PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 03257/84

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 31/10/1984
Classif.: CRIA SECRETARIA
Ementa:

Cria a Comissão de Defesa Civil de Natal e dá outras providências.

Texto:

O Prefeito Municipal de Natal,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada a Comissão de Defesa Civil de Natal - CODEC/NATAL, diretamente subordinada ao Prefeito com a finalidade de orientar, prevenir, alertar e coordenar a nível municipal, a atividade de enfrentamento das situações de emergência e/ou calamidade publica.

Art. 2º- A Comissão de Defesa Civil de Natal - CODEC/NATAL, constitui-se em órgão participante do Sistema Estadual de Defesa Civil em colaboração com o Conselho de Defesa Civil do Rio Grande do Norte - CODECIRN.

Art. 3º- A CODEC/NATAL é presidida pelo Prefeito Municipal e compõe-se de todos os Secretários Municipais, de um Coordenador-Executivo designado pelo Chefe do Executivo e um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º - A CODEC/NATAL tem a seguinte estrutura organizacional:

I- Conselho Municipal
II- Coordenadoria Executiva
III- Sub-Comissões Comunitárias

§ 2º - O Conselho Municipal é presidido pelo Prefeito Municipal e dele fazem parte, além dos membros natos da CODEC/NATAL, representantes de Órgãos e Atividades do Governo Municipal designados pelo Chefe do Executivo.

§ 3º - A Coordenadoria Executiva, repartição permanente da CODEC/NATAL, subordinada ao Conselho Municipal, é composta de pessoal designado pelo Prefeito Municipal dentre servidores públicos municipais e representantes de Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Empresas e Fundações mantidas pelo Poder Publico Municipal, atuando sob autoridade do Coordenador Executivo da CODEC/NATAL.

§ 4º - As sub-comissões comunitárias, base de atuação da CODEC/NATAL, são integradas em caráter de voluntariado por representantes de Órgãos e Entidades de Administração Direta e Indireta, Empresas e Fundações mantidas pelo Governo Municipal, de Associações Comunitárias, Assistenciais e Religiosas, Entidades Classistas e Clubes de Serviços, a convite da Presidência da CODEC/NATAL, para atividades constantes ou extraordinárias.

Art. 4º- Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal do Natal, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 5º- Os servidores públicos designados para colaborar com a CODEC/NATAL, ações de emergência ou de calamidade publica exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especiais.

Parágrafo Único- A colaboração referida neste artigo será considerada prestação serviço relevante ao Município e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 6º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias de sua publicação.

Art. 7º- A CODEC/NATAL tem um prazo de 30 (trinta) dias, após a sua instalação, para elaborar o seu Regimento interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º- Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões, em Natal, 31e Outubro de 1984.

Lauro Antônio Melo - Presidente

Sid Marques Fonseca - Primeiro Secretário

José Barbosa da Silva - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 15 de novembro de 1984.

MARCOS CÉSAR FORMIGA - Prefeito